



CONTRATO Nº 026/2023/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/SEAP/PA
PROCESSO Nº 2021/181095

CONTRATO Nº 026/2023/SEAP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA EDER JUNIOR G. LOPES ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por seu Secretário, MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa EDER JUNIOR G. LOPES ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.579.052/0001-31, sediada na Rod. Arthur Bernardes, km 09, 05, Pratinha II – CEP 66.825-000, telefone (91) 3258-6292/ 98010-6903, e-mail rel.comercial@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO GONÇALVES LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 5550921, e CPF nº 892.164.072-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/181095 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2022/SEAP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de insumos para promover e construir uma produção contínua nas marcenarias, no intuito de fomentar as unidades produtivas, contribuindo para a absorção da mão-de-obra carcerária e a autossuficiência do Sistema Penal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:





ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
15	Parafuso para Madeira Cabeça Chata Phillips 3,5 x 16mm Caixa com 500 unidades Bicromatizado Descrição: Parafuso chipboard com rosca auto cortante 3,5 x 16 mm cabeça chata Phillips desenvolvido especialmente para indústria moveleira. Utilizado para montagem / estruturação de moveis de madeiras leves, aglomerados, compensados, MDF, MDP e outros derivados de madeira. Parafuso fabricado em aço SAE 1015/1018 temperado e cementado com acabamento bicromatizado. Marca: JOMARCA	CAIXA	200	R\$ 24,88	R\$ 4.976,00
23	Fita de Bordo Branco Texturizado 22 mm x 50 mAcabamento: TexturizadoLargura: 22 mmComprimento: 50 mMaterial: PVC. Marca: ALLPARTS	UNIDADE	400	R\$ 30,75	R\$ 12.300,00
24	Laminado Pet Branco Texturizado 2.800 x 1.250 x 0,35mm Descrição: Fabricaco em PolietilenoTereftalado Dimensões: 2.800 x 1.250 x 0,35mm. Marca: LAMIECCO	UNIDADE	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
29	Corrediça Telescópica Light Para Gavetas até 30 kg 400mm Característica:Material: Aço; Acabamento: Zincado; Altura: 35mm; Capacidade de Carga: 30kg; Tamanhos disponíveis (profundidade): 250mm; 300mm; 350mm; 400mm; 450mm; 500mm; 550mm. Marca: JOMARCA	UNIDADE	700	R\$ 11,27	R\$ 7.889,00
30	Corrediça Telescópica Light para Gavetas de 30 Kg, 350mm Características; Material: Aço; Acabamento: Zincado; Altura: 35mm; Capacidade de Carga: 30kg; Tamanhos disponíveis (profundidade): 250mm; 300mm; 350mm; 400mm; 450mm; 500mm; 550mm. Marca: OMARCA	UNIDADE	400	R\$ 9,95	R\$ 3.980,00
31	Corrediça Teléscopica Larga, 450mm, Aço Zincado Trilho	UNIDADE	500	R\$ 17,40	R\$ 8.700,00



	telescópico confeccionado em aço zincado; Dispositivo único de montagem lateral com autotravamento ao final do curso; Travas que permitem a retirada total da gaveta; Dimensão: 300mm x 45mm. Marca: OMARCA				
46	Disco de Serra para Cortar Alumínio de 10 Pol 100 T Descrição do Produto Disco de serra para cortar alumínio Dentes de carboneto de tungstênio Dentes afiados para cortes uniformes e precisos Ideal para o corte de alumínio Estrutura sólida em aço endurecido temperado Máximo RPM: 6000 Dimensões: 10" (250mm). Marca: FERTAK	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
63	PASSA FIO PARA MESA 59 mm Preto Material: Polietileno Altura: 3 cm Comprimento: 14cm Largura: 7,5 cm Peso: 22 g. Marca: TORO	UNIDADE	1000	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00
69	Pedra para Afiar Faca Dupla Face• Uso: Doméstico/Profissional. Marca: BRASFORT	UNIDADE	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 45.965,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo do Edital e conforme abaixo:

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1 e 3 do Termo de Referência.

2.2.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios/ danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

2.2.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações do Termo de Referência.

2.2.5. Emitir Nota (s) Fiscal (is) da (s) entrega (s) efetivamente realizada (s), apresentando-a (s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

2.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem



necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes.

2.2.7. Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.2.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.2.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.2.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

2.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 9 deste Instrumento.

2.3.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

2.3.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

2.3.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

3.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade





competente para as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.965,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0.1.500.0000.01

Plano Interno: 1050008283C

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 9 do Termo de Referência, e conforme abaixo:

6.1.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

6.1.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

6.1.3. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.1.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

7.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data





limite para a apresentação das propostas.

7.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice (Proposto pela CONTRATANTE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 3, anexo ao Edital.

9.1.1. Os locais de entrega e as listas de materiais de consumo e permanente específicas para cada unidade penal serão definidos por demanda, as quais serão destinadas para todas as marcenarias já existentes e as que posteriormente serão implantadas, obedecendo ao descrito no ANEXO I do TR.

9.1.2. Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento do Número de Empenho (NE) pela CONTRATADA.

9.1.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

9.1.4. Os materiais permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Os materiais permanentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para





efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.6. Os materiais permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.9. Não se faz necessário garantia do fornecedor comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do CONTRATANTE devido não haver necessidade para os itens a serem licitados.

9.1.10. Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.03.09
18:15:17 -03'00'





ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

11.5. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

11.7. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

11.8. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando

O atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II





deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento), conforme Acórdão 2274/2020 – TCU/Plenário, sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

11.10. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

11.11. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

11.12. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

11.13. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário da SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

11.14.1. Forem condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;





11.14.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

11.14.3. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

11.14.4. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

11.15. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.16. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.17. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 86, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

11.18. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.19. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.21. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita



Federal.

11.22. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.23. Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado as sanções aplicadas nos incisos “I” e “II” do item 11.3. deste instrumento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teore forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.03.09 18:16:29 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

EDER JUNIOR G
LOPES:15579052000131

Assinado de forma digital por EDER
JUNIOR G LOPES:15579052000131
Dados: 2023.03.08 16:26:27 -03'00'

THIAGO GONÇALVES LOPES
Eder Junior G. Lopes ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



ERRATA DE PORTARIA Nº00216/2023, publicada no Diário Oficial Nº35.266 de 24 de janeiro de 2023, Protocolo: 898066

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5825407 – LINDINALDO DE MELO BANDEIRA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 18/01 a 20/01/2023 – Diária(s): 2 e ½ (duas e meia diárias)

LEIA-SE:

Servidor(es): 6403359 – ADRIANA DA SILVA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 18/01 a 20/01/2023 – Diária(s): 2 e ½ (duas e meia diárias)

ERRATA DE PORTARIA Nº00233/2023, publicada no Diário Oficial Nº35.267 de 24 de janeiro de 2023, Protocolo: 898513

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 55209527 – RODRIGO PALHETA FERREIRA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 24/01 a 26/01/2023 – Diária(s): 2 e ½ (duas e meia diárias)

LEIA-SE:

Servidor(es): 5957842 – RODRIGO ALMEIDA DA GAMA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 24/01 a 26/01/2023 – Diária(s): 2 e ½ (duas e meia diárias)

Protocolo: 913745**CONTRATO****CONTRATO: 026/2023/SEAP/PA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Aquisição de insumos para promover e construir uma produção contínua nas marcenarias, no intuito de fomentar as unidades produtivas, contribuindo para a absorção da mão-de-obra carcerária e a autossuficiência do Sistema Pena.

VALOR TOTAL: R\$ 45.965,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283 Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0.1.500.0000.01 Plano Interno: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

VIGÊNCIA: 09/03/2023 A 09/03/2024

CONTRATADO: EDER JUNIOR G. LOPES ME

CNPJ: 15.579.052/0001-31

ENDEREÇO: Rod. Arthur Bernardes, km 09, 05, Pratinha II

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 913594**TERMO ADITIVO A CONTRATO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2021/SEAP****Termo aditivo: 2**

Data da assinatura: 09/03/2023

Exercício: 2023

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Preço e Prazo de Vigência do Contrato.

Justificativa: O Termo Aditivo terá reajuste de 5,0051%, conforme Índice Geral de Preços – IGPDI (Janeiro/2022 a Dezembro/2022), passando o valor global de R\$ 2.498,40 para R\$ 3.276,00 considerando o acréscimo de 25% ao quantitativo total. O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando sua vigência em 11/03/2023 e encerrando em 10/03/2024.

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 97.101 03.122.1297.8338, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0.1.500.0000.01, PI: 4120008338C.

Contrato: 040/2021/SEAP

Contratado: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

CNPJ: 05.342.580/0001-19

Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará.

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 913596**DIÁRIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº: 00978/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: DESLOCAMENTO DO SERVIDOR, A FIM DE REALIZAR APOIO OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE RESTABELECER A ORDEM E A DISCIPLINA NA UNIDADE PRISIONAL DE TUCURUI.

Origem: BELÉM;

Destino: TUCURUI;

Período: 19/02/2023 a 25/02/2023;

Diária(s): 6 e ½ (seis e meia);

Servidor(es):

5914015; THIAGO VICTOR DA SILVA CHAGAS; COORDENADOR;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 913756**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 00980/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: BELÉM;

Destino: MARABÁ;

Período: 13/03/2023 a 24/03/2023;

Diária(s): 11 e ½ (onze e meia).

Servidor(es):

Objetivo: REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

5952546; JAILTON DA SILVA CHAVES; TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA/ENGENHARIA CIVIL;

5919102; JOSIANE COUTINHO MATHEWS; TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA;

Objetivo: AUXILIAR NA CONTINUIDADE DE OBRAS.

54188671; PAULO PEREIRA MORAES; AUXILIAR OPERACIONAL;

Objetivo: CONDUZIR A VTR COM SERVIDORES QUE REALIZARAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

57217179; PLATAO DA SILVA SANTOS; AGENTE PENITENCIÁRIO;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 913762**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 00974/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: ESCOLTAR O PPL EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

Origem: TOMÉ-AÇU;

Destino: PARAGOMINAS;

Período: 07/02/2023 a 07/02/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

6403348; CASSIANO AMARAL DE OLIVEIRA; AGENTE PENITENCIÁRIO;

5946763; GENILSON MOIA PEREIRA; AGENTE PENITENCIÁRIO;

8400426; MARCOS ANTONIO OKABE; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 913749**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 00975/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: TOMÉ-AÇU;

Destino: PARAGOMINAS;

Período: 13/02/2023 a 13/02/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

Objetivo: ESCOLTAR O PPL EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

5949232; VITOR DA CUNHA OLIVEIRA; AGENTE PENITENCIÁRIO;

54196509; LUCIO MAURO TEIXEIRA DA CUNHA; AGENTE PENITENCIÁRIO;

Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM O PPL, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

8400426; MARCOS ANTONIO OKABE; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 913751**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 00982/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: PARTICIPAR DA OPERAÇÃO CARNAVAL.

Origem: BELÉM;

Destino: CAMETÁ;

Período: 17/02/2023 a 23/02/2023;

Diária(s): 6 e ½ (seis e meia);

Servidor(es):

5950008; RAFAEL RODRIGO MARINHO DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL;

5949886; JEFFERSON DE OLIVEIRA FREIRE; POLICIAL PENAL;

57211562; RENATO CORDEIRO GOMES; POLICIAL PENAL;

5950075; LIVALDO CORREA DE ARAUJO; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 913768**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 00981/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: ESCOLTAR PPL QUE PARTICIPOU DO TRIBUNAL DO JURÍ.

Origem: REDENÇÃO;

Destino: RIO MARIA;

Período: 03/02/2023 a 03/02/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5953936; JOAO PEDRO DIAS DA SILVA REIS; POLICIAL PENAL;

55209003; ARTEMIO SILVA SANTOS; AGENTE PENITENCIÁRIO;

5954145; RODRIGO DA SILVA LEITE SILVEIRA; POLICIAL PENAL;

5950035; MARCOS FELIPE SANCHES DE SOUSA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 913764**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 085/2023 – GAB/SEAP/PA****Belém/PA, 06 de março de 2023.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º- Em substituição a antiga fiscal Brenno Sousa de Matos, designar o servidor FÁBIO AUGUSTO SAMPAIO DE ANDRADE, matrícula nº 594903, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA e a Ordem dos Advogados do Brasil-seção Pará-subseção Marabá, o qual tem por finalidade a mútua cooperação para a criação do Parlatório Virtual Sul e Sudeste, nas instalações da sede da OAB-Subseção de Marabá/PA, a fim de garantir aos advogados das referidas regiões, atendimento por meio de vídeo-entrevista com os custodiados a quem representam.

Art.2º- Deliberar que o servidor supracitado atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 913421